

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

**Esta política foi aprovada em 04/09/2018 e revisada pela
Diretoria Executiva da EMAP em 25/05/2021**

Versão 4.0

Introdução

A EMAP está publicamente comprometida com suas diretrizes organizacionais, trabalhando para ser, até 2022, a empresa referência em gestão portuária no Brasil.

Sua missão é consolidar o Itaqui como o principal porto do Corredor Centro-Norte do país garantindo excelência logística, competitividade, sustentabilidade e inovação, gerando valor para o Maranhão e toda a sociedade.

Nesse sentido, implementou uma série de políticas e procedimentos para adequar e monitorar suas ações alinhando-as às melhores práticas de governança corporativa do mercado com o objetivo de aprimorar os processos da empresa para trazer mais credibilidade, transparência e eficiência em seus negócios.

SUMÁRIO

Declaração Formal de Aprovação	3
Introdução	3
Capítulo I - Objetivo	3
Capítulo II - Definições	3
Capítulo III - Diretrizes	4
Capítulo IV - Vedações	5
Capítulo V - Das Diligências Apropriadas	6
Capítulo VI - Das Responsabilidades	6
Capítulo VII - Disposições Finais	7
ANEXO I	

Declaração Formal de Aprovação

A Diretoria Executiva da EMAP resolve pronunciar-se favorável à aprovação, pelo Conselho de Administração da empresa, desta Política de Transações com Partes Relacionadas em 20/05/2021

Esta Política foi aprovada e revisada pelo Conselho de Administração em 27/05/2021 (Versão 4.0)

Introdução

A EMAP está publicamente comprometida com suas diretrizes organizacionais, trabalhando para se tornar, até 2022, a empresa referência em gestão portuária no Brasil. Sua missão é consolidar o Itaqui como o principal porto do Corredor Centro-Norte do país garantindo excelência logística, competitividade, sustentabilidade e inovação, gerando valor para o Maranhão e toda a sociedade.

Nesse sentido implementou e mantém monitoramento constante e periódico de uma série de políticas e procedimentos que buscam adequar, monitorar e manter a conformidade de suas ações alinhando-as às melhores práticas de governança corporativa com o objetivo de aprimorar os processos de credibilidade, transparência e eficiência em seus negócios, dentre elas, esta, que é a Política de Transação com Partes Relacionadas.

Capítulo I - Objetivo

Art. 1º. A Política de Transações com Partes Relacionadas complementa as condutas descritas no Código de Conduta e no Guia de Clientes e Fornecedores e tem como Objetivo estabelecer as diretrizes que devem orientar práticas de gestão e relacionamento da EMAP com seus stakeholders observando requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

Capítulo II - Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta política, são consideradas as seguintes definições:

I. Alta Administração - é composta pelos membros do Conselho de Administração (CONSAD) e da Diretoria Executiva (DIREX).

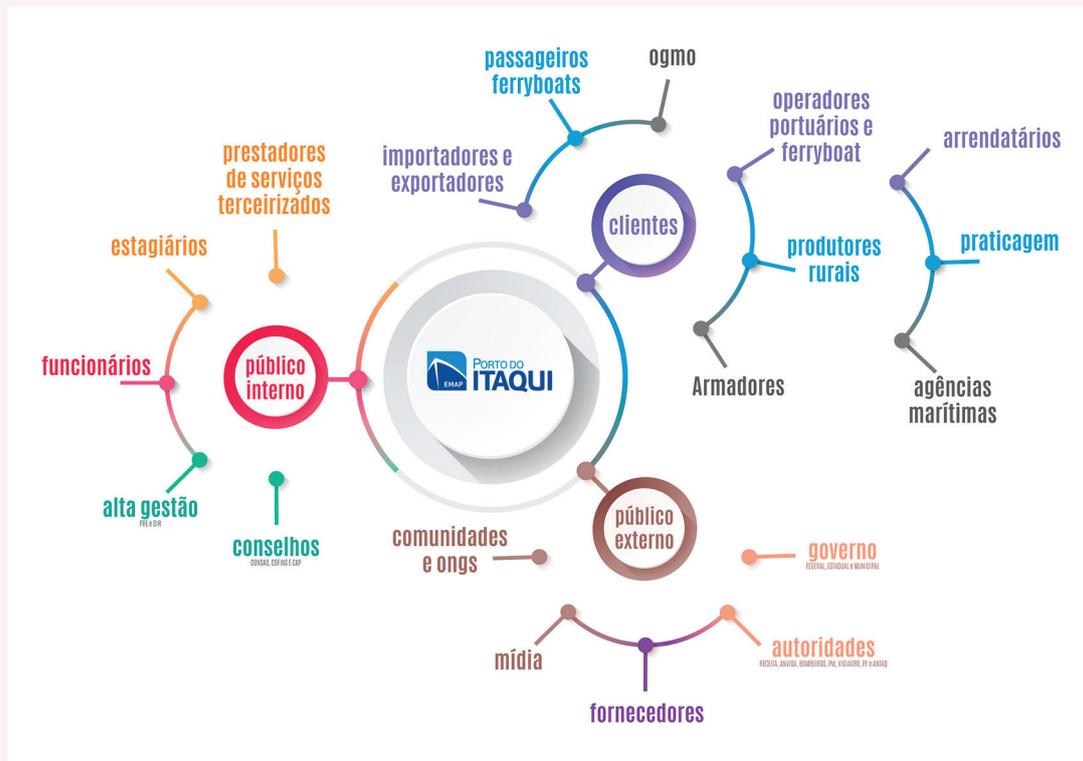
II. Background Check - procedimento de checagem de antecedentes a partir do questionário de Diligências Apropriadas, com o objetivo de buscar o maior número de informações acerca dos stakeholders e seus sócios, a fim de facilitar o processo de tomada de decisões no relacionamento mantido.

III. Comutatividade - condição em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas, de modo que haja relação de vantajosidade mútua evitando negócios que beneficiem exclusivamente uma das partes.

IV. Conflito de Interesses - situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

V. Diligências Apropriadas - procedimentos prévios de verificação de conformidade legal e ética para conhecimento e avaliação do perfil dos fornecedores contratados pela EMAP, em relação ao risco a que a EMAP permite se expor.

VI. Partes relacionadas/Stakeholders - pessoa física ou jurídica ou ainda entidade com a qual a EMAP tenha relacionamento. São eles:



Capítulo III - Diretrizes

Art. 3º. Os conselheiros, diretores, empregados, colaboradores e quaisquer pessoas agindo em nome da EMAP devem adotar uma conduta ética e priorizar os interesses da empresa, independentemente de quem seja a contraparte no negócio.

Art. 4º. As decisões envolvendo transações entre partes

relacionadas devem sempre observar o estrito cumprimento da legislação em vigor, o disposto no Código de Conduta, no Guia de Clientes e Fornecedores da EMAP e nesta Política.

Art. 5º. As situações em que se configure conflito de interesses em que a defesa de interesse particular implique prejuízo para o interesse público, devem ser reportadas à instância superior e a Gerência de Compliance da EMAP.

Art. 6º. As transações com partes relacionadas devem ser celebradas por escrito com suas principais características e condições, observados os requisitos exigidos por lei e o disposto nesta Política.

Art. 7º. As transações com partes relacionadas devem observar as exigências legais e as condições de mercado, prezando sempre pela transparência, equidade e interesse público.

Art. 8º. As transações com as partes relacionadas devem ser pautadas em condições estritamente comutativas, ou receber pagamento compensatório adequado.

Art. 9º. Os processos negociais e decisórios devem evitar o favorecimento indevido de parte relacionada em detrimento do interesse público.

Art. 10. As decisões e transações envolvendo partes relacionadas são pautadas pela imparcialidade e razoabilidade sem discriminações ou privilégios de qualquer natureza e devem obedecer, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 11. As informações sobre as transações com partes relacionadas deverão ser divulgadas nos termos da legislação vigente, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou daquelas que exigirem compensação, a título indenizatório, inerentes ao negócio em questão.

Art. 12. As transações com partes relacionadas deverão ser identificadas em notas explicativas nas demonstrações financeiras, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

Art. 13. Como previsto na missão e valores da EMAP, sua relação com partes interessadas deve sempre gerar valor a toda a sociedade, observado os pilares do desenvolvimento sustentável quais sejam: responsabilidade socioambiental e viabilidade econômico-financeira.

Capítulo IV – Vedações

Art. 14. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas, além de outras que violem os princípios e diretrizes gerais da legislação em vigor, desta e das demais Políticas da EMAP:

- I. Que sejam realizadas em condições adversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses da EMAP;
- II. Que envolvam a participação de colaboradores e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da EMAP ou que decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do cargo ou função exercida na Empresa.

Parágrafo Único. Uma vez identificada qualquer situação de conflito de interesses, os membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho de Administração deverão manifestá-lo imediatamente aos seus respectivos colegiados, eximindo-se de participar da tomada de decisão relacionada à situação.

Capítulo V - Das Diligências Apropriadas

Art. 15. Serão realizadas, quando da contratação de fornecedores de bens e/ou serviços, através de licitação, ou mesmo em contratações diretas, diligências apropriadas a fim de apurar informações e dar, em sendo necessário, tratamento específico.

Art. 16. As diligências apropriadas, na EMAP, serão realizadas a partir de procedimento iniciado a partir da aplicação de questionário, em anexo a esta Política, que poderá ser respondido em dois momentos distintos, alternativamente:

I - Prioritariamente, após a finalização da licitação e antes da assinatura do contrato, pelo licitante vencedor;

II - No momento de eventual aditivo contratual, como forma de atualização de informações ou para aqueles casos em que, à época da licitação, ainda não estava em vigor o procedimento de diligências apropriadas.

§1º. O Questionário de Diligências Apropriadas não será considerado critério de eliminação e constará, para conhecimento prévio de todos os licitantes, de anexo do edital da licitação.

§2º. Sempre que o fornecedor passar por modificações internas que impactem em alteração das informações constantes do Questionário de Diligências Apropriadas, deverá informar à Gerência de Compliance, com a ciência do Fiscal do Contrato.

Art. 17. O questionário avaliará os seguintes itens: o porte da empresa, conforme a quantidade de empregados; a existência de relacionamento da empresa, dos seus sócios ou administrador (es) com agentes públicos; a existência de envolvimento da empresa, dos seus sócios ou administrador (es) com riscos de compliance; a existência e a

maturidade de eventual programa de integridade; a existência de relacionamento de sua atividade-fim com terceiros.

Art. 18. A partir do preenchimento do questionário pelos fornecedores e recebimento pela Gerência de Compliance, inicia-se a segunda fase do procedimento, com a realização da verificação de antecedentes (background check) apenas em bancos de dados oficiais e públicos, a fim de buscar mais informações sobre os seus stakeholders.

Art. 19. Findada a segunda fase do procedimento, a Gerência de Compliance emitirá recomendações à fiscalização, conforme a apuração realizada durante a verificação de antecedentes.

Capítulo VI – Das Responsabilidades

Art. 20. O Comitê de Auditoria Estatutário – COMAE, é responsável por avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Gerência de Auditoria Interna – GAUDI, a adequação das Transações com Partes Relacionadas.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário emitir orientações quanto à interpretação e aplicação desta Política.

Art. 21. As violações à presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e submetidas ao Conselho de Administração da EMAP para adoção das medidas cabíveis, conforme previsto no Estatuto da EMAP.

Art. 22. Conforme previsto Estatuto Social da EMAP, o Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por receber denúncias que envolvam transações com partes relacionadas e demais matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 23. Conforme previsto na Lei n.º 13.303/2016, o Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação final desta Política.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Art. 24 - As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, além de parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, clientes e agentes públicos que se relacionem com a EMAP.

Art. 25 - A EMAP dispõe de canais seguros em caso de denúncia, por meio dos quais o denunciante de boa-fé pode comunicar qualquer situação que viole os princípios e diretrizes dessa política.

Parágrafo Único. Em caso de denúncias que envolvam as transações com partes relacionadas, conforme previsto no art. 22 desta Política, serão direcionadas ao Comitê de Auditoria Estatutário para conhecimento, análise, acompanhamento e recomendações, se necessárias.

Art. 26 - Como forma de assegurar a adequação contínua das boas práticas de governança, esta Política será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

ANEXO I
QUESTIONÁRIO PARA REALIZAÇÃO
DE DILIGÊNCIAS APROPRIADAS

Orientações de Preenchimento

- a) Este Questionário não tem caráter eliminatório em relação ao processo licitatório;
- b) Sempre que a sua resposta for "sim" deverá ser enviada a evidência/comprovação da resposta, sob pena de responsabilização contratual;
- c) A EMAP se resguarda ao direito de solicitar outras informações que se fizerem necessárias para análise do presente Questionário.

1. Identificação

- Pessoa Física Pessoa Jurídica

1.1 Qual o seu nome (pessoa física) ou sua razão social (pessoa jurídica)?

1.2 Você possui empregados? Quantos?

- Sim Não
-

2. Histórico

2.1 Algum sócio ou integrante da Alta Administração (diretor e membro de conselho de administração) da sua empresa já foi responsabilizado em razão de fraude, corrupção ou improbidade administrativa nos últimos 05 anos?

- () SIM () NÃO

2.2 A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada a fraude, corrupção ou improbidade administrativa por algum órgão ou agência (CGU, CVM, etc.) ou respondeu a Processo Administrativo de Responsabilização (Lei n.º 12.846/13) nos últimos 5 anos?

- () SIM () NÃO

3. Programa de Integridade

3.1 No exercício da atividade empresarial, você ou a sua empresa possuem Código de Conduta, Código de Ética ou documento correlato que descreva condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

() SIM () NÃO

- 3.2 No exercício da atividade empresarial, você ou a sua empresa possuem programa ou uma política de integridade e anticorrupção estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos da Lei n.º 12.846/2013, incluindo a prática de lavagem de dinheiro?

() SIM () NÃO

- 3.3 No exercício da atividade empresarial, você ou sua empresa possuem alguma política, documento correlato ou mesmo regras esparsas em seus documentos institucionais que versem sobre a concessão de apoio ou contribuição financeira a eventos, feiras, seminários, programas sociais, através de entidades não governamentais, e demais iniciativas?

() SIM () NÃO

- 3.4 No exercício da atividade empresarial, você ou sua empresa possuem algum documento institucional, política, guia, ou documento correlato que estipule padrões de conduta e práticas de gestão no relacionamento com clientes, fornecedores e oriente-os à adoção de uma postura ética, íntegra e com decoro no desenvolvimento de suas atividades?

() SIM () NÃO

- 3.5 No exercício da atividade empresarial, você ou sua empresa buscam a realização de treinamentos periódicos destinados aos sócios, Alta Administração, a empregados e colaboradores em geral sobre as suas normativas internas de compliance e integridade corporativa?

() SIM () NÃO

- 3.6 No exercício da atividade empresarial, você ou sua empresa realizam algum tipo de procedimento de verificação de conformidade, ou possuem algum instrumento de efetivação de diligências prévias aplicáveis a fornecedores, clientes e parceiros de negócio?

() SIM () NÃO

- 3.7 No exercício da atividade empresarial, você ou sua empresa disponibilizam canal de denúncias de irregularidades, com ampla divulgação e de fácil acesso a todos os empregados próprios, terceirizados e para a sociedade em geral?

() SIM () NÃO

- 3.8 No exercício da atividade empresarial, você ou sua empresa possuem alguma política, documento correlato ou mesmo regras esparsas em seus documentos institucionais que versem sobre a proteção àquele pretenda realizar denúncia em razão de violação de alguma regra de Compliance ou demais normas?

() SIM () NÃO

- 3.9 No exercício da atividade empresarial, você ou sua empresa possuem mecanismos ou procedimentos de investigação da prática atos que envolvam riscos de compliance?

() SIM () NÃO

3.10 Há, em sua empresa, estrutura/setor/órgão/departamento/unidade específica, autônoma e independente que seja responsável pela gestão de conformidade legal ou mesmo de um programa de compliance e integridade corporativa?

() SIM () NÃO

4. Relacionamento com Terceiros

4.1 Há previsão, nos contratos firmados com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a manutenção da conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e vigentes?

() SIM () NÃO

4.2 Há previsão, nos contratos firmados com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a aplicação das suas regras de integridade, eventual código de conduta e documentos correlatos?

() SIM () NÃO

5. Declarações

5.1 Declaração de Não-Relacionamento com Agentes Públicos

Declaro, para fins de compromisso com a integridade corporativa, que:

Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares em linha reta ou colateral até o segundo grau, ocupa cargo eletivo ou de confiança na Administração Pública direta, indireta, autárquica, fundacional ou em estatais da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

() SIM () NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

Algum integrante da Alta Administração da sua empresa é familiar, seja em linha reta ou colateral até o segundo grau, de empregado da EMAP ou de membro de Conselhos Vinculados?

() SIM () NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

5.2 Declaração de Veracidade

Declaro que todas as informações prestadas neste Questionário, bem como os documentos nele inseridos como anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.

São Luís/MA, ____ de ____ de 2021

Nome por extenso:	
Cargo Ocupado na Empresa	
CPF	
Matrícula (se houver)	